



ALEPA/DIDEX
Nº O ASS:

ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO - CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 88 /2021

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º— Fica instituída no Estado do Pará a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

- Art. 2°- São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1°:
- I Divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
- II Incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
- III Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos, médicos disponíveis e medicações;
- IV Estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.
- Art. 3º-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ASS: O



ESTADO DO PARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO - CIDADANIA

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ARAUJO

DEPUTADO ESTADUAL

Líder do Cidadania

Nº C/ ASS:



ESTADO DO PARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei que "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências".

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, além de proteção à infância e juventude.

Neste sentido, é importante destacarmos o pensamento de vários especialistas da área, que afirmam que o diagnóstico pode ser mais complexo quando se trata de crianças e adolescentes, pois eles apresentam mais dificuldade na expressão das próprias emoções. Além disso, alguns dos comportamentos indicativos de depressão podem ser interpretados pela família como parte do processo natural de amadurecimento.

Muitos estudos já foram realizados e podemos dizer que não existe uma única causa para o desenvolvimento da depressão. Trata-se de uma combinação de inúmeros fatores, o que inclui propensão genética e o ambiente no qual a pessoa está inserida. A depressão na adolescência é muito comum justamente porque é um momento no qual o jovem sofre tanto com fatores internos de autoestima e autoaceitação.

Portanto, é muito importante a participação da família, da escola e de especialistas para proporcionar o suporte necessário, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividades relacionadas ao corpo desse projeto de lei.

Diante dos esclarecimentos e na observância dos preceitos legais, pedimos a atenção dos Deputados para a aprovação desta proposição com o intuito de zelar pela saúde mental das crianças e adolescentes, e assim, diminuir ao máximo os impactos que essas doenças possam causar nas famílias e sociedade de modo geral.

Fonte: https://www.vittude.com/blog/depressao-na-adolescencia/

https://saude.abril.com.br/coluna/com-a-palavra/depressao-na-adolescencia-precisamos-falar-mais-sobre-ela/